



L E I N.º 287

"ALTERA O VALOR DAS COTAS DO SALÁRIO FAMÍLIA"

ARNILDO SIMON, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

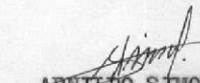
Art. 1.º - O valor das cotas do salário família, devidas ao funcionalismo Público Municipal, nos termos da Lei nº 92 de 22 de maio de 1968, fica estabelecido em Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros) por dependente.

§ ÚNICO - O salário família devida ao pessoal contratado pela Consolidação das Leis do Trabalho, será pago nos termos da Lei nº 4.266/63.

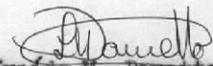
As despesas decorrentes desta Lei correrá à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1.º de Janeiro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Peritiba, 23 de Janeiro de 1979


ARNILDO SIMON
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba, aos 23 dias do mês de janeiro de 1979.


Iraide M. Dametto
Secretaria